



LEI Nº 1.406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos vereadores do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2029 a 2032, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara em exercício, nos termos do art. 11 e 30 do Regimento Interno será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a Legislatura 2029 a 2032.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual a ser aplicada ao subsídio dos os vereadores da Câmara Municipal, na mesma data, índice e percentual fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3º - Aplica-se aos vereadores o disposto nos incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário, que será pago no mês de dezembro de cada ano; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais aplicado sobre os subsídios fixados nesta lei, art. 1º e parágrafo único do art. 1º, observado os limites constitucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro e serão suplementadas, se necessário.



Art. 5º - O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros e demais a partir de 01 de janeiro de 2029.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal